



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

III

LEI N° 641 DE 27.10.67.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

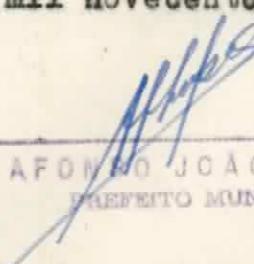
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial na importância de NCR\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta cruzeiros novos), para fazer face as despesas que se verificarão com a reforma do prédio da Casa Paroquial desta cidade.-

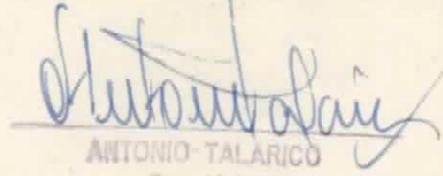
§ ÚNICO - - Para a cobertura do crédito especial referido por este artigo, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a utilizar como recurso, o excesso de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, (ICM), que se verificará no corrente exercício..-

ARTIGO 2º - ESTA LEI, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 27 (vinte e sete) de outubro de 1967. (mil novecentos e sessenta e sete).-


AFONSO JOÃO LOPEZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, às folhas de Livro de Leis, na data supra e afixada em lugar de costume pelo prazo de 30 (trinta) - dias.-


ANTONIO-TALARICO
Encarregado